

Nestas condições, vejo que o projecto de emergencia, votado pelo Senado, perfeitamente constitucional, quando a cobrança da quota ouro, tem vantagens multiplas, não só para os industriaes e agricultores que podem ser affectados pela redução da taxa cambial e subsequente diminuição alla da quota em papel ouro, e, portanto, para os impostos de importação de todos os productos similares, como tambem para o Thesouro, que poderia receber moeda metallica, dentro da Receita volada.

Parece-me, portanto, ter justificado, como autor do projecto na Comissão de Tarifas, a sua perfeita constitucionalidade, tambem ratificada pela illustre Comissão de Constituição desta Casa, ao passo que o parecer da Comissão de Constituição e Legislação da Camara dos Deputados, que se apega muito ao que não é nosso, do que é antes do estrangeiro, mas que felizmente não vigora aqui, porque temos uma Constituição, porque temos praxe, porque temos precedentes, porque temos todas as interpretações successivas a que nos devemos cingir. E sou nacionalista, o sou ainda mais neste ponto, porque só respeito as leis votadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO — E V. Ex. deve acrescentar que a Camara dos Deputados não podia mandar archivar o projecto. Poderia emendal-o, rejeital-o, mas nunca dar-lhe semelhante destino.

O SR. ANTONIO MONIZ — O archivamento é um despropósito; o que a Camara devia fazer era rejeitar o projecto.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Regimentalmente a Camara não podia mandal-o archivar.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 27 DE JULHO DE 1926

(LEI DE IMPRENSA)

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, não pedi a palavra para discutir o merecimento do parecer da illustrada Comissão de Constituição, porque essa tarefa será desempenhada com mais brilho e competencia pelo eminente Relator desse parecer; vim á tribuna para rememorar alguns factos e rectificar outros, em vista dos termos e conceitos constantes dos considerandos do projecto revogando a lei de imprensa, apresentado pelo illustre representante da Bahia, cujo nome declino respeitosamente, o Sr. Senador Antonio Moniz.

Sr. Presidente, um jornal que se publica na capital de São Paulo, denominado *Folha da Noite*, apaixonado adversario da lei de imprensa, em sua edição de 16 de maio do corrente anno, no mesmo artigo em que qualifica essa lei — "*incesto peccaminoso da justiça — concubinato indecoroso do direito com a desfaçatez*", referindo-se ao projecto, ora em debate, diz o seguinte (lé):

"O gesto do parlamentar bahiano é, positivamente, politico. Em politica, está claro, tolo será quem não agir de accordo com os seus immediatos interesses. Eis porque, aliás fazendo justiça ao projecto do Senador Antonio Moniz, começamos por ponderar que não havia sinceridade em seu gesto."

Basta ler os considerandos com que o honrado representante da Bahia procurou justificar o seu projecto, para verificar-se que S. Ex. não foi e não podia ter sido sincero e que o seu gesto é politico.

Tendo o Sr. Presidente da Republica, em sua mensagem ao Congresso Nacional, na abertura da actual sessão legislativa, se referido aos bons resultados da lei de imprensa em nosso paiz, fazendo, entre outras, as ponderações seguintes (lé):

"São os crimes de imprensa, pela extensão do maléficio, de effeito mais pernicioso para a sociedade do que os attentados contra a propriedade privada. Na intensidade da vida moderna, a maioria dos cidadãos não tem tempo nem capacidade para apreciar os homens e os assumptos e formar sobre elles a sua opinião; recebe-a, feita, da imprensa e, não raro, tendenciosamente. A imprensa é, portanto, modernamente a mais importante fonte de opinião, cumprindo, assim, a sociedade velar por sua pureza. Envenenada essa fonte pelas paixões, pelos odios, pelos rancores oriundos de interesses contrariados, os males que dali decorrem são incalculáveis para toda a vida social.

Sem a regulamentação do exercicio dessa liberdade, como está feita entre nós e já o fizeram os povos de mais experiencia e cultura, a imprensa perde as boas qualidades

que tinha na sua origem e se transforma em instrumento do mal e de perturbação na vida do paiz.

A lei, a que vimos alludindo, subordinou o jornalista á regra geral da responsabilidade de cada qual pelos seus actos. Os jornaes continuam livremente a discutir os negocios publicos e os actos da administração, sem poder, apenas, commetter impunemente abusos de linguagem.

Estão se attenuando taes excessos nos órgãos mais assignalados pela sua violencia. A imprensa sente-se dignificada e se vae rehabilitando a profissão pela diminuição dos seus máos servidores"...

entendeu o illustre representante da Bahia que o Chefe do Estado offereceu-lhe um magnifico ensejo para dar expansão á seus sentimentos de opposicionista e, como resposta áquellas palavras, apresentou ao Senado o seguinte projecto (lé):

"Justificação"

Considerando que a lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, denominada lei de imprensa, foi elaborado sob a vigencia do estado de sitio, em um ambiente da mais absoluta insegurança, sem a menor liberdade de critica para os que desejassem analysar detidamente o projecto;

Considerando que tão carregado era o ambiente de compressão que diversos membros do Congresso, para não terem a minima parcella de interferencia em uma lei assim votada, se eximiram, em absoluto, de tomar parte em uma discussão que, na verdade, não existia, circumscripta que estava, aos ambitos estreitos do Parlamento;

Considerando que a lei de imprensa representa para os nossos fóros de povo civilizado um retrocesso vergonhoso e humilhante, contendo no seu bojo dispositivos que não se harmonizam de modo algum com a consciencia liberal da época;

Considerando que essa lei, no julgar de membros dos mais eminentes do Supremo Tribunal Federal, está eivada de falhas, vicios e inconstitucionalidade em varias de suas disposições;

Considerando que está evidentemente provado que ella não corresponde ás necessidades nacionaes, nem consulta aos legitimos interesses do povo brasileiro, condemnada pelo maiores autoridades juridicas do paiz e repudiada pelo anathema de geral condemnação de opinião publica; submete á apreciação do Senado o seguinte

PROJECTO DE LEI

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica revogada a lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, que regula a liberdade de imprensa, restabelecida a legislação anterior.

Sala das sessões do Senado Federal, 26 de maio de 1926. — Antonio Moniz."

Sr. Presidente, o nobre Senador não podia ter sido sincero, porque as suas palavras e affirmações não exprimem a verdade dos factos e nem podem traduzir a sua opinião sobre a lei cuja revogação propoe.

O SR. ANTONIO MONIZ — Isso na opinião de V. Ex. Estamos em campos oppostos.

O SR. ADOLPHO GORDO — Não é exacto que o projecto de lei de imprensa tivesse transitado pelas duas Camaras do Congresso Nacional sem discussão alguma, por ter sido absolutamente suprimida a liberdade de critica; não é exacto que a lei constitua "*um retrocesso vergonhoso e humilhante para a nosso democracia e para os nossos fóros de povo civilizado*"...

O SR. ANTONIO MONIZ — Dentro em pouco, V. Ex. é que vae provar isso.

O SR. ADOLPHO GORDO — ... não é exacto que os mais eminentes membros do Supremo Tribunal Federal a considerem inconstitucional...

O SR. ANTONIO MONIZ — Faltei em varios órgãos da Justiça Federal, o que é cousa muito differente.

O SR. ADOLPHO GORDO — ... e nem é exacto, finalmente, que a lei tenha sido condemnada pelas maiores autoridades juridicas do paiz e pela opinião publica. As palavras do nobre Senador são meras explosões de um partidario apaixonado e cego; trata-se de um gesto

meramente politico e como tal deve ser considerado pelo Senado.

O SR. ANTONIO MONIZ — Do mesmo argumento eu poderia lançar mão com relação a V. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO — Não vou justificar agora a lei de imprensa, dessa lei que resultou de uma acção perfeitamente consciente e esclarecida do Congresso Nacional, depois do larguissimo debate que provocou, dentro e fóra do seu seio...

O SR. ANTONIO MONIZ — Na vigencia do estado de sitio, Varios jornalista foram presos e os Senadores que concederam entrevistas aos jornaes, tiveram a publicação prohibida.

O SR. ADOLPHO GORDO — ...dessa lei que foi recebida com applausos por todo o paiz e que já tem sido applicada, varias vezes, pelos nossos juizes e tribunaes, por considerarem-na constitucional; venho, repito, rememorar alguns factos e rectificar outros, afim de tornar patente, perante o paiz, quaes são os seus verdadeiros servidores e como, as paixões politicas em uns e interesses inconfessaveis em outros, annullando todos os escrupulos, conseguem deturpar a historial

Sr. Presidente, alguns jornaes denominam a lei de imprensa — *«lei Adolpho Gordo»*...

O SR. ANTONIO MONIZ — O que é uma injusticia clamorosa.

O SR. ADOLPHO GORDO — ...o jornal paulista a que, ha pouco, me referi, affirma que essa lei, conjuncto de disposições geradas e coordenadas por mim, *«fizram o Brasil retrogradar na escala de suas conquistas liberaes»*

Fosse eu o unico e verdadeiro autor da lei e daria parabens á minha fortuna por ter, na minha vida politica tão obscura, prestado um serviço relevantissimo á minha patria!

Diz-me a consciencia que prestei um serviço ao meu paiz, mas tal serviço consistiu apenas em pôr a questão em fóca, em provocar para ella a attenção do Senado, em pedir a collaboração dos competentes e da propria imprensa, em reproduzir perante esta Casa do Congresso todas as criticas feitas ao projecto, em concorrer com alguns subsidios para que pudesse deliberar com amplo conhecimento de causa, e em esforçar-me para que o mesmo projecto tivesse andamento. E foi essa a minha acção.

O SR. MONIZ SOBRI — V. Ex. me permite um apêto?

O SR. ADOLPHO GORDO — Com muito prazer.

O SR. MONIZ SOBRI — Esta lei foi votada na occasião, como lei de emergencia e sendo obtido o voto do Senado com a promessa do Presidente da Republica de suspender o sitio.

O SR. ANTONIO MONIZ — Foi um succedaneo do estado de sitio.

O SR. MONIZ SOBRI — Aliás, o Sr. Presidente da Republica não cumpriu a promessa que fez.

O SR. ANTONIO MONIZ — Era uma lei reguladora do pensamento como succedaneo do estado de sitio!

O SR. ADOLPHO GORDO — Ouçam os nobres Senadores o ligeiro historico que vou fazer da lei e verificarão que as palavras que acabam de proferir não traduzem a verdade dos factos.

Sr. Presidente, em uma reunião dos chefes do Partido Republicano de São Paulo, effectuada em um dos primeiros dias de março de 1922, presidida pelo presidente do Estado, em que estiveram presentes os representantes do mesmo Estado no Congresso Nacional, foi deliberado — com o intuito de fazer cessar o regimen de irresponsabilidade em que vivia a imprensa e que havia convertido alguns jornaes em ignobis instrumentos de diffamação — que os representantes paulistas deveriam esforçar-se para a elaboração de uma lei que garantisse, a par da maxima liberdade de critica, a sua efectiva responsabilidade.

Eu não fui incumbido de formular o projecto, e nem foi-me dado qualquer projecto para apresentar ao Senado: entendi, porém, que cumpria um dever pondo em fóca a questão no Senado e, em uma das primeiras reuniões da Comissão de Justiça e Legislação desta Casa, logo depois de iniciados os trabalhos da legislatura daquelle anno e antes (*nota-se bem*) dos successos criminosos que determinaram a decretação do estado de sitio, communiquei a meus illustres collegas da Comissão a minha deliberação, expuz-lhes as disposições capitales do projecto e lhes pedi, com o mais vivo empenho, que estudassem o assumpto, afim de collaborarem na organização de um projecto digno da cultura do paiz.

Acham-se, neste momento, no recinto illustres membros dessa Comissão, que poderão attestar o facto.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — O facto é absolutamente verdadeiro.

O SR. ADOLPHO GORDO — Quaes as linhas principaes do projecto? Onde fui buscar inspirações para elaborá-lo? Eu tinha conhecimento dos debates travados no parlamento do Imperio, sobre o assumpto; acompanhara, com o mais vivo interesse, as discussões que tiveram lugar no Congresso da Republica; conhecia as opiniões de nossos criminalistas e homens de Estado e tinha em meu poder varias leis estrangeiras, mas entendi dever pedir inspirações á nossa propria imprensa e organizei o projecto tendo em vista as deliberações tomadas em um Congresso de Jornalistas que se realizou nesta Capital em 1918.

Com effeito: o referido Congresso approvou, por unanimidade de votos, si não me falha a memoria, as seguintes conclusões: (Lê)

«O anonymato, sendo um mal pernicioso e contagioso, fonte de dissolução de costumes e arma de perversidade e covardia, deve ser COMBATIDO DESASSOMBRADAMENTE E BANIDO DA IMPRENSA.»

O SR. MONIZ SOBRI — O anonymato é da Constituição.

O SR. ADOLPHO GORDO — (Continuando a ler):

«É necessario que seja estabelecida entre nós o direito de resposta, nos moldes já estabelecidos na legislação franceza e, para isso, é utilissimo um accordo entre todos os directores de jornaes sobre os termos do texto legal a ser votado no Congresso Nacional.»

Pois bem: o meu primitivo projecto continha poucos artigos: prohibia o anonymato — quer nas secções editoriaes, como nas secções livres dos jornaes, só permitindo publicações sem assignatura — de simples noticias, annuncijs, avisos, reclames, editaes e outras desta natureza; instituia o direito de resposta nos amplos moldes da legislação franceza, o tornava mais rapido e garantidor o processo.

Não modificava as disposições do Código Criminal, que definem os delictos de injuria e calunnia, não creava qualquer nova figura desses delictos, mantinha as penas comminadas por aquelle Código sem a mais ligeira alteração ou aggravação, e não oppunha embaraço algum á liberdade de critica; em uma palavra — procurava realizar as aspirações da imprensa brasileira e, ao mesmo tempo, satisfazer as exigencias da nossa Constituição Política, que, em seu art. 72, § 12, dispõe:

«Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa e pela tribuna, sem dependencia de censura, responsabilizando-se cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar.»

NÃO É PERMITIDO O ANONYMATO.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Apoiado, muito bem.

O SR. ADOLPHO GORDO — Considerando, Sr. Presidente, que eu não podia offerecer o meu projecto ao Senado antes de ouvir os representantes de São Paulo no Congresso Nacional, promovi uma reunião dos mesmos representantes e em tal reunião, depois de ler e de justificar cada uma das disposições do projecto, li tambem um projecto sobre o mesmo assumpto, organizado pelo Dr. Azevedo Marques, que exercia então o cargo de Ministro do Exterior. Os representantes de São Paulo concordaram com o meu projecto e pediram-me que additasse algumas disposições do projecto Azevedo Marques, o que fiz.

E tendo a Comissão de Justiça e Legislação adoptado o mesmo projecto, apresentei-o ao Senado, como relator da Comissão, fazendo as seguintes declarações, constantes do discurso que pronunciei na sessão de 19 de junho de 1922: (Lê)

«Tratando-se de um assumpto delicado, importante e difficil, a Comissão não prescinde da collaboração dos competentes, tendo, como dem, o intento de concorrer com o seu esforço, para que o paiz seja dotado com uma boa lei, pelo que pedi, respeitosamente, aos illustres membros desta Casa, aos jornalistas, aos jurisperitos e a todos quantos está grave assumpto possa interessar, que se manifestem francamente sobre o projecto e proponham todas as modificações, suppressões e additamentos que julgarem convenientes.»

Entre a 2ª e 3ª discussões do projecto, a Comissão reunir-se-ha, uma ou mais vezes, para tomar em consideração todas as criticas que forem feitas neste recinto e fóra, e formular as emendas que entender precedentes."

Eu suppunha que esse projecto seria recebido com applausos pela nossa imprensa, pois que eu procurava realizar as suas aspirações e supplicava a sua collaboração. Que desillusão! Si foi bem recebido por órgãos importantes da imprensa brasileira e por varios dos nossos brilhantes e conscienciosos jornalistas, si *O Paiz*, em notavel editorial affirmou que o projecto — "*prestava um relevante serviço á sociedade e á propria instituição da imprensa, pondo em fóca a questão, ponderando ser necessario cohibir os excessos que tão profundamente ferem a dignidade da instituição e que nos degradam perante o estrangeiro e perante a consciencia nacional...*"; si o proprio *Correio da Manhã*, que, mais tarde, se constituiu meu adversario apaixonado, recebeu o projecto com estas palavras, constantes do seu editorial de 20 de julho... *essa lei é necessaria...*" "*No projecto Gordo, a parte que se refere ao anonymato não se póde sinão applaudir, porque concorrendo para debellar o flagello da covardia, tende a elevar um pouco a consciencia nacional...*", outros jornaes, porém, com grande surpresa minha, repudiando as aspirações da propria imprensa brasileira, entenderam dever, desde logo, dar ao projecto os seguintes qualificativos: — *monstruoso, inconstitucional, convictorio, impatriótico, lesivo á causa publica, insulto atirado á consciencia dos cidadãos livres, vergonhoso retrocesso na historia politica do paiz, a maior immoralidade que a historia politica registra, etc.*, etc., e envolveram-me, ao mesmo tempo, em uma enxurrada de desaforos, injurias e calumnias!!

Fiquei, desde logo, comprehendendo, Sr. Presidente, que o unico projecto que poderia merecer o apoio e os applausos de uma certa imprensa, seria o que garantisse a impunidade de seus crimes e tornasse letra morta o dispositivo constitucional! Os seus ataques, porém, não me atemorizaram e procurei cumprir serenamente o meu dever. Colleccionei todos os jornaes que fizeram criticas ao projecto, bem como todos os projectos que me foram offercidos sobre o assumpto, tomei notas de todas as criticas feitas pelos Institutos de Advogados desta Capital e de S. Paulo, como de todas as suggestões que foram feitas pelos competentes e, quer perante a Comissão de Legislação e Justiça, como perante o Senado, expuz todas essas criticas e examinei-as delididamente, fazendo largas ponderações sobre a sua procedencia ou improcedencia. (Apoiados.)

A Comissão, no correr dos debates, accitou grande numero de emendas, quer das apresentadas por membros do Senado, e quer das suggeridas fóra do Senado. Basta-me salientar o seguinte: sempre entendi que a mais importante e proficua das reformas seria a prohibição do anonymato, para submeter a imprensa á sanção moral da opinião publica, collocando, no dizer de Faustin Hélie, ao lado da responsabilidade legal, a responsabilidade moral do jornalista. Eu suppunha que a nossa imprensa era sincera quando dizia ser necessario "*combater desassombreadamente essa fonte de dissolução dos costumes, essa arma de perversidade e da covardia!*" Mas, a quasi totalidade da nossa imprensa, repudiando as aspirações que manifestou no Congresso dos Jornalistas, de 1918, impugnou a prohibição do anonymato na parte editorial dos jornaes, com o fundamento de ser impossivel conciliar a exigencia constitucional com as necessidades da vida de um jornal que tem um programma e deseja cumpri-lo.

De pleno accordo com a Comissão de Justiça e Legislação transigi e não mantive o dispositivo impugnado, nos substitutivos formulados posteriormente. Outras emendas suggeridas pela imprensa relativas ao direito de resposta tambem foram acceitas, como foram acceitas varias emendas apresentadas por membros da Comissão. Das emendas, aliás, importantes, apresentadas pelo Sr. Irineu Machado, foram acceitas mais de dez! O que é certo é que depois de amplamente debatido, quer no seio da Comissão de Justiça, — que se occupou exclusivamente do assumpto durante um grande numero de sessões — e quer no recinto do Senado, o meu primitivo projecto foi profundamente modificado nesta Casa. Basta confrontar aquelle projecto com o que foi remetido á Camara dos Deputados, para verificar-se que as alterações que aquelle soffreu foram importantissimas. E basta confrontar o projecto remetido á Camara dos Deputados com o que foi convertido em lei, em virtude das emendas alli approvadas, para verificar-se que o projecto do Senado foi profundamente modificado na outra Camara do Congresso.

O SR. MONIZ SOBRINHO — Inventaram até o crime de offensa, no regimen presidencial, ao Chefe da Nação.

O SR. ADOLPHO GORDO — Effectivamente: o projecto do Senado, em seu art. 4º, só estabelecia penas pecuniarias para os delictos da imprensa e a Camara dos Deputados acrescentou ás penas pecuniarias as de prisão, aggravando, em alguns casos, as pecuniarias; o projecto do Senado, em seu ar-

tigo 2º sujeitava a penas a publicação de articulados e razões, constantes de autos forenses contendo injurias e calunnias fazendo, assim, cessar um odiosissimo privilegio que tinham os advogados e a Camara isentou de quaesquer penas taes publicações; o Senado não creava novas figuras de delictos de imprensa e mantinha as difenições do Código Penal, enquanto que a Camara criou novos delictos.

A Camara dos Deputados acrescentou ao projecto a seguinte disposição: "*E' permittida a discussão e critica si tiver por fim esclarecer e preparar a opinião para as reformas e providencias convenientes ao interesse publico, contanto que se use de linguagem moderada, leal e respeitosa*".

O projecto do Senado não continha essa disposição por entender a sua Comissão de Justiça que era inutil. A critica é um direito inherente á profissão do jornalista, e constituo mesmo um dever para o jornalista que está bem comprehendido da missão da imprensa. Deve ser amplamente garantida e a energia na critica, tal seja o facto que della faz objecto e as circumstancias que o cercam, não dá-lhe caracter criminoso e antes eleva o jornalista que a faz! O que o jornalista não póde, a pretexto de critica, ou no exercicio do seu direito de critica — é injuriar, caluniar, diffamar e agredir, imputando factos sem provas!

O Senado, considerando que em face dos principios do Direito Penal, a responsabilidade criminal é pessoal, e do autor do crime, e considerando que nos delictos da imprensa ha dous elementos essenciaes: — a intenção — que é o proprio escripto e a sua publicação, estatuiu no art. 5º do seu projecto que toda a publicação assignada seria da responsabilidade do seu autor e do editor e que toda a materia sem assignatura seria da responsabilidade do editor.

A Camara dos Deputados substituiu esse systema pelo da responsabilidade successiva, estabelecida pelo Código Criminal de 1930.

Sr. Presidente, não preciso continuar no confronto, pois que o que acabou de fazer torna evidente que o projecto foi profundamente modificado na Camara dos Deputados. O illustre representante do Districto Federal, o Sr. Senador Paulo de Frontin, quando o projecto foi devolvido da Camara dos Deputados, com as emendas alli approvadas, disse desta tribuna: "*O projecto aqui approvado foi quasi todo modificado na outra Camara. Dos seus 24 artigos, apenas escaparam ao alfanque de outra Casa — cinco!*"

Mas, dir-se-hia: todas as emendas da Camara dos Deputados foram acceitas pelo Senado, foram, effectivamente. Por que?

Eu me achava, então, ausente do paiz, por estar enfermo e o Senado assim procedeu por considerar altamente ponderosos os motivos que teve a Comissão de Justiça para aconselhar a accitação das emendas.

Esta Comissão, considerando que não havia divergencias radicaes entre o projecto do Senado e as emendas da Camara dos Deputados, mas divergencias de simples doutrina, e considerando que altos interesses publicos exigiram que a reforma não fosse retardada, foi de parecer que o Senado approvasse as emendas. A Comissão considerava "*victoriosa no scenario da politica nacional, a corrente que exigia sem delongas, a decretação de uma lei que pudesse conter, prevenir e reprimir o maleficio da licenciosidade da imprensa, a exploração da ignobil industria da calunnia e injuria impressas, com detrimento da honra, do conceito e da dignidade de quantos homens eminentes, na politica, nas finanças, no commercio, na industria, na magistratura, nas altas espheras da administração, nos circulos militares e no proprio jornalismo*".

E o illustre Vice-Presidente do Senado, por occasião de votar-se a redacção final das emendas, assim pronunciou-se, em seu discurso de 29 de outubro:

"*Si eu pudesse manter integralmente o que o Senado havia votado, não daria meu apoio a nenhuma das emendas da Camara, tanto mais quanto os oppositores do projecto no Senado, criticando as emendas da Camara, fizeram a apologia da obra do Senado.*"

E a lei de imprensa é denominada "*Adolpho Gordo*" e se diz que todos os seus dispositivos foram elaborados pelo obscuro orador que está na tribuna!

Estê historico que acabo de fazer, absolutamente fiel e verdadeiro, torna evidente que o illustre autor do projecto em debate não foi sincero quando affirmou que o projecto de lei de imprensa transitou pelas duas Casas do Congresso sem discussão alguma, por ter sido completamente supprimida a liberdade de critica!

O SR. MONIZ SOBRINHO — A lei foi votada sob uma atmosphera de calabouço, tanto nesta Casa como na Camara dos

Deputados. Varios oradores dos mais eminentes deixaram de votar por falta de liberdade de voto.

O SR. ADOLPHO GORDO — Não é exacto. O projecto foi amplamente discutido nesta e na outra Casa do Congresso. Só não o discutiu quem não quiz fazê-lo. Dos annaes do Congresso não consta que qualquer outra materia tenha provocado tão largo debate como o projecto de lei de imprensa. Nunca foi requerido nesta Casa o encerramento da sua discussão, nunca foi negada a palavra a qualquer orador e houve um orador que fallou mais de oito horas!

O SR. MONIZ SODRÉ — Não foi sobre o projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Agradeço a V. Ex. a lembrança. Não fallei sobre a lei de imprensa, fallei sobre a fixação de forças de terras.

O SR. ADOLPHO GORDO — Mas o que estava em discussão era o projecto de lei de imprensa.

Sr. Presidente, si as palavras do nobre Senador pela Bahia não traduzem a verdade dos factos, quando S. Ex. affirma que o projecto da lei de imprensa transitou pelas duas Casas do Congresso sem discussão alguma, tambem não traduzem quando affirma que os mais eminentes membros do Supremo Tribunal Federal consideram a lei inconstitucional. S. Ex., deixou-se impressionar, como é evidente, por palavras e conceitos dos mais apaixonados adversarios da lei, e que não tem fundamento legitimo!

Para que alguém, processado por delicto de injuria ou calúmia impressa, possa ser condemnado, é indispensavel: 1º que a queixa ou a denuncia não seja inepta; 2º, que sejam observadas todas as formalidades essenciaes do processo; 3º, que fique plenamente provado o facto imputado ao réo; 4º, que esse facto seja punivel em face da lei e dos principios de direito e 5º, que não esteja prescripto o delicto. Ora, si for julgado nullo ou improcedente o processo, por qualquer desses motivos, é de simples bom-senso que a sentença não contraria a lei de imprensa; ao contrario, a respeita e applica.

Pois bem: todas as vezes que um juiz singular ou um tribunal tem julgado nullo ou improcedente um processo — por ser inepta a queixa, ou por terem sido preteridas formalidades essenciaes de processo ou por não estar provado o facto, ou por não dar logar tal facto a qualquer imposição de pena, ou por estar prescripto o delicto, alguns jornaes tem considerado as decisões judicarias como grandes victorias da imprensa contra a lei infame!

Basta-me referir um facto. Tendo o Dr. Mario Rodrigues sido condemnado, por um dos juizes desta Capital, em processo por delicto de injuria e calúmia, impetrou uma ordem de *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal, allegando que a sentença condemnatoria não podia ser executada por ter sido proferida em processo nullo em virtude da inobservancia de um *beneficio dispositivo da lei de imprensa*. O Tribunal julgou procedente o pedido e concedeu a ordem impetrada, por considerar que effectivamente não foi observado o dispositivo legal invocado.

A decisão foi, pois, um verdadeiro triumpho da lei de imprensa! Pois bem: como foi considerada pelos adversarios da lei? "A lei foi ferida de morte", disseram alguns; a "lei está em declínio", disseram outros, e dentro em pouco nenhum juiz ou tribunal a applicará mais!

Impressionado, talvez, por apreciações como essas, que constam, aliás, verdadeiros distates, é que o nobre Senador pela Bahia chegou a affirmar, nos considerandos do seu projecto, que a lei de imprensa, no julgar dos mais eminentes membros do Supremo Tribunal Federal, está *civada de falhas, vícios e inconstitucionalidades!*

O SR. ANTONIO MONIZ — Perdão, não é verdade...

O SR. MONIZ SODRÉ — O Sr. Senador Antonio Moniz não affirmou isso. S. Ex. declarou que alguns juizes tem considerado inconstitucional a lei de imprensa e, não, o Poder Judiciario.

O SR. ADOLPHO GORDO — É uma grave offensa que S. Ex. irroga ao saber juridico e ao simples bom senso dos illustres membros da mais alta Corte de Justiça do nosso paiz. Em face do nosso regimen constitucional, o poder judiciario federal, que, aliás, é um poder politico, não pode decidir, em these, si uma determinada lei, é ou não inconstitucional. Collocada entre o Congresso Nacional e a Constituição Política, a justiça federal para manter a lei fundamental, a autoridade e a unidade das leis nacionaes — deve, em casos concretos e quando, no correr do processo, se questionar — se as disposições de uma certa lei são ou não inconstitucionaes, decidir si taes disposições são ou não applicaveis ao caso, por constitucionaes ou inconstitucionaes. E só poderá considerar-as inconstitucionaes, si a inconstitucionalidade fôr evidente.

Ora, todas as vezes que, nos processos por delictos da imprensa, perante a justiça federal, tem-se alegado que certas disposições do decreto legislativo n. 4.743 são inconstitucionaes, tem sido sempre decidido que não são. De todos esses processos o mais importante foi o movido pelo Dr. Epitacio Pessoa contra o Dr. Mario Rodrigues.

O advogado do réo, um dos nossos mais notaveis criminalistas, o Dr. Evaristo de Moraes, grande adversario da lei de imprensa e que combateu o respectivo projecto desde que foi apresentado até que foi convertido em lei, escrevendo e publicando no correr dos debates varios artigos e alguns violentos acerca do assumpto, incumbindo-se da defesa do réo, encontrou uma magnifica occasião para indicar todas as disposições da lei, que, em sua opinião, eram inconstitucionaes, e procurou, com o seu brilhantismo habitual conseguir o triumpho das suas idéas.

Pois bem: a discussão que esse processo provocou, por occasião do seu julgamento, entre os illustres ministros do Supremo Tribunal Federal, é uma das mais notaveis que os nossos annaes judicarios consagram. Cada uma das allegações foi detidamente examinada por cada um dos Srs. ministros, e cada voto foi longa e brilhantemente fundamentado. Essa discussão acha-se publicada no volume 63 da *Revista do Supremo Tribunal*. Os membros do Tribunal em sua maioria pronunciaram-se pela improcedencia das allegações do réo e o Supremo Tribunal Federal, no accordam luminoso que proferiu no feito, considerou constitucionaes as disposições impugnadas. No mesmo sentido, outros julgamentos foram proferidos quer pelo Supremo Tribunal Federal e quer por juizes singulares, de modo que o Poder, que pela nossa organização politica, tem competencia para decidir si as disposições de uma lei são ou não constitucionaes, já decidiu que as disposições da lei de imprensa atacadas como inconstitucionaes, são constitucionaes!

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas V. Ex. está attribuindo ao Sr. Senador Antonio Moniz aquillo que S. Ex. não disse. V. Ex. está desvirtuando o pensamento de S. Ex. O nobre Senador affirmou que alguns juizes consideram a lei inconstitucional e V. Ex. não prova o contrario.

O SR. ADOLPHO GORDO — Si o Poder que pela nossa Constituição Política, e como supremo interprete da lei, tem competencia para pronunciar-se sobre a constitucionalidade das leis ordinarias, já proferiu a sua ultima palavra nesta questão, considerando constitucionaes as disposições impugnadas da lei de imprensa, pouco importa que alguns juizes tenham opinião contraria e nem podem os votos vencidos ser invocados como fundamentos para a revogação da lei!

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Muito bem.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não ha jurisprudencia em contrario.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas ninguem affirmou o contrario.

O SR. ANTONIO MONIZ — Magistrados eminentes reputam a lei inconstitucional.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Opinião que não vinga.

O SR. ADOLPHO GORDO — Diz o nobre senador pela Bahia, em um dos considerandos do seu projecto, que a lei representa para a nossa democracia e para os nossos fóros de povo civilizado, um retrocesso vergonhoso e humilhante e é incompativel com a consciencia liberal da época...

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas V. Ex. acaba de fazer uma severa critica á lei.

O SR. ADOLPHO GORDO — ... e S. Ex. propõe que as suas disposições sejam substituidas pelas do Codigo Penal.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. está, em essencia, de accordo commigo, assim como a commissão de Justiça.

O SR. ADOLPHO GORDO — Pois então, Sr. Presidente, os nossos fóros de povo civilizado e a consciencia liberal da época, exigem, reclamam, impõem o restabelecimento de um regimen, aliás, condemnado pela nossa lei fundamental, em que a imprensa, no dizer de Liberato Barroso, "chegou a uma tal desmoralização que assustava os espiritos mais intrepidost..." "que desceu á mais-torpe licenciosidade, atacando, com cynica audacia, todas as reputações e todos os caracteres"? Pois então, para o nobre senador, o unico regimen que consulta os legitimos interesses do povo brasileiro e que não constitue um retrocesso vergonhoso é esse em que a imprensa, no dizer de Viveiros de Castro, "pode ser pasquincira e tudo deprimir — o talento, o caracter, a probidade, o patriotismo, levando a sua impudencia ao ponto de não respeitar senhoras, babujando sobre ellas a espuma hydrophobica da calúmia e da infamia"?!

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas é Viveiros de Castro mesmo quem condemna a lei actual em termos categoricos. Tachou-a até de irrisoria.

O SR. ADOLPHO GORDO — Pois, então, o que o estado actual da nossa civilização e cultura exige — é o regimen da irreponsabilidade na pratica do crime, é o regimen do pasquim e do testa de ferro?!!

(Trocam-se varios apartes entre os Srs. Antonio Moniz, Eusebio de Andrade e Bueno Brandão.)

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos) — Attenção. Está com a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO — O que o nobre senador propõe com o seu projecto é o restabelecimento do direito anterior, isto é, o regimen do Código Penal. De modo que incumbia á Comissão de Constituição verificar era si esse regimen é compativel com a nossa lei fundamental. Em seu luminoso parecer torna manifesto que não.

Para tornar evidente que o projecto em debate é inconstitucional basta ponderar o seguinte:

A Constituição Política, no art. 72 § 12, prohibe terminantemente o anonymato, enquanto que o Código Penal permite, por isso que não o prohibe.

O SR. MONIZ SOBRÉ — Não permite; ao contrario, cohibe. V. Ex. está enganado em dois pontos: o projecto não manda pôr em vigor o Código Penal; manda revigorar a legislação penal em vigor antes da lei de imprensa. Além do Código Penal existem dezenas de leis penaes como complementares ao Código.

O SR. ADOLPHO GORDO — O projecto está concebido nos seguintes termos: "Fica revogada a lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, que regula a liberdade de imprensa, restabelecida a legislação anterior".

Ora, como é o Código Penal que estabelece o systema de responsabilidade nos delictos de imprensa; que define taes delictos e para elle commina penas e como o Código não prohibe o anonymato, o projecto — mandando revigorar a legislação anterior á lei n. 4.743, manda, por isso mesmo, restabelecer um regimen absolutamente incompativel com a Constituição Política.

O SR. ANTONIO MONIZ — Havia a lei sobre o anarchismo em que se continham varios artigos sobre infracções dessa natureza.

O SR. ADOLPHO GORDO — É uma lei especial relativa aos crimes do anarchismo. Mas, o projecto ainda é inconstitucional por outro motivo:

A Constituição Política, no mencionado art. 72 § 12, de accordo com um principio de Direito Penal, dispõe que o responsavel pelo delicto de imprensa é o seu autor, enquanto que o Código Penal, consagrando o systema da responsabilidade solidaria, dá ao offendido o direito de escolher a pessoa que deve ser processada e soffrer a pena, e essa pessoa pode não ser o autor do delicto.

Não é, porventura, evidente a inconstitucionalidade do projecto?!

O SR. MONIZ SOBRÉ — Os juizes do paiz e o Supremo Tribunal Federal nunca consideraram o Código Penal, nessa parte, inconstitucional. Applico a V. Ex. a mesma argumentação que V. Ex. applicou a respeito da lei. V. Ex. não mostrará uma só sentença da magistratura brasileira considerando inconstitucional a responsabilidade solidaria.

O SR. ADOLPHO GORDO — O Congresso Nacional, poder politico, para considerar uma determinada lei inconstitucional, não necessita de uma sentença anterior do Poder Judiciario. E este não póde declarar, em these, uma lei inconstitucional; só póde pronunciar-se sobre o assumpto em um caso concreto, decidindo um litigio, e si no correr da causa fór allegada a inconstitucionalidade. Pergunto agora ao nobre Senador que tanto me honra com os seus apartes: foi ventilada em qualquer occasião a inconstitucionalidade do art. 22 do Código Penal? Conhece V. Ex. qualquer sentença a respeito? Acredito que V. Ex. não conhece, como eu não conheço!

O SR. MUNIZ SOBRÉ — Direi a razão: — é porque nunca ninguém se lembrou do absurdo de julgar inconstitucional o Código Penal. V. Ex. afirma que a lei de imprensa não é inconstitucional?

O SR. ADOLPHO GORDO — Affirmo.

O SR. MUNIZ SOBRÉ — Appello para a consciencia juridica de V. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO — E eu appello para o Supremo Tribunal Federal que tem sempre considerado constitu-

ciones todas as disposições da lei que tem sido atacadas como inconstitucionaes!

O SR. MUNIZ SOBRÉ — V. Ex. não póde appellar para o Supremo Tribunal para o caso que vou concretizar. No regimen presidencialista em que é directo responsavel o presidente da Republica, é inconstitucional a disposição de lei que torna inviolavel a sua pessoa, como o faz a lei de imprensa.

O SR. ADOLPHO GORDO — Não ha nessa lei disposição alguma que torne inviolavel a pessoa do presidente da Republica. O Supremo Tribunal Federal já considerou constitucional a disposição do art. 3º (da lei de imprensa) a que V. Ex. allude e os votos da maioria dos Srs. Ministros constituem uma resposta cabal a V. Ex.

Peço, respeitosamente, licença ao nobre senador para terminar o meu discurso, porque já devo estar cançando a attenção do Senado (não apoiados).

Não ha, Sr. Presidente, na lei uma unica disposição que attente contra a liberdade da imprensa, que impeça a ampla liberdade de critica. Os jornalistas podem escrever e publicar tudo quanto quizerem; e que a lei não é uma mordaca, attesta-o o grande numero de processos que tem sido promovidos depois de decretada, em virtude de abusos criminosos e attesta-o a linguagem, neste momento, de uma certa imprensa contra os nossos homens publicos. A lei procura tornar effectiva a responsabilidade da imprensa, procura realizar um ideal das legislações modernas.

Tambem em Portugal é sentida a necessidade de tornar effectiva a responsabilidade dos que empunham uma penna. Em uma correspondencia de Portugal, publicada n' *O Estado de S. Paulo*, de 23 de julho ultimo, lê-se o seguinte (lé):

"Não ha paiz na Europa onde mais se abuse, como em Portugal, da liberdade do pensamento. Ninguem se salva. Conservadores e libertarios disputam, entre si, a primasia no insulto e na calumnia. Se fossemos a dar credito á fantasia dos folicularios iracundos, fithamos de concluir que o paiz estava infestado de malfeitosos. Os homens publicos diariamente são mimoseados com "adjectivos" horripilantes. Para certos jornalistas, elles não têm dignidade, brio, honra, senso moral. São peores que os saltadores de estrada! Não se póde applicar neste caso, o conhecido adagio de que não ha fogo sem fumaça: porque, os distinctos jornalistas, se lhes apraz, mudam repentinamente de opinião a respeito desta ou daquella individualidade. e um cavalheiro, que na vespera era comparado a um bandido, elevava-se ás culminancias de probq. e incorruptível."

E assim conclue o correspondente: "Nestas condições, é necessaria uma lei que cohiba taes excessos, ou que, pelo menos, torne os jornalistas responsaveis pelo bem ou mal que praticarem".

Sr. Presidente, o nobre senador pela Bahia, profundamente impressionado pela linguagem dos jornaes que fazem vehemente opposição á situação politica actual, pretende restabelecer um regimen de impunidade da imprensa, com o falso fundamento de que a lei não consulta os legitimos interesses do povo brasileiro e não corresponde ás necessidades actuaes.

S. Ex. se esquece de que foi governador do seu Estado, quando ainda estava em vigor o regimen que, em sua opinião, consultava os legitimos interesses do povo brasileiro e correspondia ás suas necessidades, e entretanto S. Ex., segundo affirma a *Gazeta de Noticias*, como governador da Bahia, "ali sempre estrangulou e systematicamente a liberdade de opinião: empastelou jornaes e implantou o regimen autoritario do arbitrio, que suffocava pela violencia, á mão armada, todas as manifestações adversas aos seus actos".

Ruy Barbosa, em notavel discurso pronunciado desta tribuna, reproduziu essas accusações...

O SR. MONIZ SOBRÉ — V. Ex. não se lembra da defesa? O SR. ADOLPHO GORDO — Não estou accusando, não estou justificando accusações, estou, apenas, recordando factos, para tornar manifesto que a lei de imprensa procurou satisfazer uma imperiosa necessidade publica — qual a de tornar effectiva a responsabilidade dos escriptores.

É vou deixar a tribuna, Sr. Presidente, reproduzindo as seguintes palavras de um magistral artigo d' *O Paiz*, combatendo o projecto:

"Inscreeu-se no patrimonio da legislação nacional uma responsabilidade que existia apenas appareca-

temente, platonicamente; o jornalista irresponsavel deixou de existir; cessou o consulado do arbitrio cego e intangivel no jornal; de hora em diante, de accordo com a Constituição, cada um responde realmente, perante a lei, pelos abusos que commetter; a palavra escripta deixou de ser a tyrannia da palavra anonyma ou irresponsavel."

Tenho concluido. (Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por crescido numero de seus collegas.)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 2 DE AGOSTO DE 1926

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, o nobre representante da Bahia não tem absolutamente razão em seu protesto.

O processo estabelecido pela Constituição Política para a reforma de suas disposições, tem duas phases distinctas: a da proposta e a da sua approvação processo differente do que se acha estabelecido para a elaboração das leis ordinarias.

E nem poderia deixar de ser differente pela necessidade manifesta de cercar a obra do legislador na revisão constitucional de umas tantas cautelas e garantias para o acerto das deliberações do Congresso, evitando-se reformas precipitadas que não satisficam verdadeiras necessidades de ordem publica. Uma obra de tão grande vulto e de tão grave responsabilidade não poderia effectivamente ser feita pelo processo estabelecido para a elaboração das leis ordinarias, mas por um processo especial.

O Sr. Moniz Sobré — O Regimento do Senado só tem um objectivo: — impedir que a reforma constitucional não passe. O espirito desse Regimento é exactamente contrario á Constituição. A Constituição quer conservar o texto constitucional; o Regimento quer favorecer a reforma constitucional.

O Sr. Adolpho Gordo — Peço respeitosa e ao nobre Senador que me ouça, pois verificará que não tem razão.

Ex-vi do artigo 90 da Constituição Política, a reforma constitucional pôde ser feita—ou por iniciativa do Congresso Nacional ou das Assembléas dos Estados. Considera-se proposta a reforma quando for apresentada por uma quarta parte pelo menos dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Nacional, e for accета em tres discussões em uma e outra Camara, por dous terços de votos, ou quando for solicitada, no decurso de um anno por dous terços dos Estados, sendo as deliberações de cada um tomada por maioria de votos. Eis a primeira phase.

A segunda phase é a da approvação definitiva da proposta, por dous terços de votos, em uma e outra Camara do Congresso Nacional, no anno seguinte.

E porque a Constituição exige que esta approvação definitiva só tenha lugar no anno seguinte?

Para que o paiz possa conhecer de um modo completo a reforma pretendida, possa estudal-a profundamente e possa formar opinião segura sobre a conveniencia de ser approvada e de ser incorporada na Constituição Política, precisamente nos termos propostos.

Portanto, ou a iniciativa tenha sido do Congresso Nacional ou dos Estados; ou a proposta já tenha sido feita por qualquer das Camaras e accета pelas duas do Congresso Nacional, ou solicitada por dous terços dos Estados, representados pela maioria de votos de suas assembléas é evidente que na ultima phase o projecto não pôde soffrer emenda alguma.

Si pudesse soffrer emendas, poderia, por isso mesmo, o Congresso Nacional modificar o projecto em pontos importantissimos ou mesmo substituí-lo por completo, por outro projecto incorporando-se assim, á Constituição uma obra inesperada, que o paiz não estudou, de que não teve conhecimento e sobre a qual não pôde formar opinião!

O Sr. Antônio Moniz — Exactamente essa phase de estudos que V. Ex. lembra é util e efficaz desde que haja possibilidade de modificar a reforma no segundo turno; e quando a proposta for apresentada pelos Estados, o Congresso não pôde fazer modificação alguma? Attenda V. Ex.: no primeiro turno, a reforma pôde ser elaborada ou pelas Assembléas Legislativas ou pelo Congresso Nacional; si no segundo turno o Congresso não pôde fazer modificação alguma quando a proposta for apresentada pelas Assembléas dos Estados, terá de engulir-a ou recusar-a por completo?

O Sr. Adolpho Gordo — Quando a proposta for apresentada pelos Estados, o Congresso Nacional tambem não po-

derá fazer modificação alguma: ou a approvará ou a rejeitará. Já essa proposta foi discutida nas Assembléas de dous terços dos Estados e nellas approvadas por maioria de votos. Repito, por que motivo a Constituição Política exige que um projecto de reforma constitucional, de iniciativa de qualquer das Camaras, já discutida e accета por dous terços de votos, tres vezes, ou de iniciativa dos Estados, já accета por dous terços dos Estados representados por suas Assembléas, só se considere definitivamente approvado si o for no anno seguinte, por dous terços de votos e em tres discussões, em cada uma das Camaras?

Para que o paiz, antes da approvação definitiva, disponha do tempo preciso para conhecer, de um modo completo, o fundo e a fórma da obra que se intenta fazer, de modo que é indispensavel evitar-se qualquer surpresa.

De resto, é esta a opinião dos nossos constitucionalistas. O Sr. Moniz Sobré — V. Ex. não tem razão. Não ha nenhum delles que negue que se façam modificações na lei, destacando-se as emendas.

O Sr. Adolpho Gordo — Peço licença ao meu nobre collega para ler o que diz Barbalho, commentando o art. 90 da Constituição Política (Lé):

"Não ha nada mais claro do que o disposto no § 2º. O que se ha de praticar para ficar approvada a reforma proposta? Submettel-a a tres discussões e votação por maioria de dous terços em cada Casa do Congresso; e só, e mais nada. Emendas? mas o processo da approvação da reforma é especial, não se rege pelo das leis ordinarias e o § 2º que nos occupa, de emendas não cogitou.

A idéa da reforma surge do espirito publico como em estado de larva, entra a desenvolver-se no campo das discussões, na imprensa, na tribuna, nos comícios, *vires acquirit eundo*, e si o Congresso a recebe, admittindo a proposta, passa esta então ao estado nymphal em que repousa no Parlamento para sua transformação em lei, rompendo opportunamente a chrysalida regimental, protectora dessa transformação. E esta evolução mostra como a acção do Parlamento por essa occasião é limitada: a reforma elle a recebe não em simples germen, em estado rudimentar, mas já desenvolvida e preparada pela opinião geral; ella vae ao Congresso só para ser concretizada em lei da nação. Era *aspiração nacional*; verificando-o, e reconhecendo que está nos termos da Constituição, elle tem que reduzir-a a *lei nacional*. Sua missão é, observados esses termos, recolhê-la tal qual lhe chega e a ella dar consagração constitucional.

Nem isto é uma originalidade de nosso direito constitucional. Tambem a Constituição Chilena, art. 158, estabelecendo as duas phases para as reformas constitucionaes, determina que na segunda o Congresso se pronuncie sobre ellas nos mesmos termos em que tem sido propostas, SEM LHE FAZER ALTERAÇÃO ALGUMA (*sic*)....

E na obra, que temos citado, de Jorge Huneeus, em uma apreciação que vem em appenso, sobre a nossa actual Constituição (vol. 3º, pag. 245), se deplora que tendo se adoptado entre nós o processo de reforma tal como o estatue o art. 90, a prohibição de emendas, para maior segurança, em vez de taeita, não tivesse sido feita expressamente."

Diz Carlos Maximiliano, commentando o § 2º do art. 90 da Constituição Política: "*Não se admittem emendas. Deve ser a proposta accета ou rejeitada nos termos em que a offereceram os legisladores regionaes ou a quarta parte de uma das Camaras federaes.*"

No Chile, depois de approvado pelas duas Camaras do Congresso um projecto de reforma constitucional e depois de accетas ou de rejeitadas quaesquer modificações propostas pelo Poder Executivo, ainda o Congresso precisará ratificar a reforma. Dispõe o art. 158 da Constituição do Chile: "*Este Congreso se pronunciará sobre la ratificación de las reformas en los mismos términos, en que han sido propuestos, sin hacer en ellas alteracion alguna.*"

O Sr. Paulo de Frontin — A lei do Chile ainda não governa o Senado no Brasil.

O Sr. Moniz Sobré — Deus nos livre que sirva de imitação para nós. A Constituição do Chile tem recebido a condemnation de todos os constitucionalistas mesmo da America do Sul.

O Sr. Adolpho Gordo — A lei que governa o Senado do Brasil é o seu Regimento, que dispõe no art. 125, numero 16, § 1º (Lé)

"Nenhuma alteração da reforma da Constituição approvada no anno anterior pelo Congresso Nacional, ou emenda nova, poderá então ser accета pela Mesa".

E bem clara e positiva a disposição.

Mas é o mesmo Regimento que no referido art. 125, numero 20, § 2º dispõe o seguinte: "A votação das emendas, poderá ser feita por partes, à requerimento da quarta parte dos membros do Senado e approvada pela maioria."

A que phase do processo se refere esta disposição: á primeira ou ás duas?

A ultima não pôde referir-se, porque estaria em contradicção com a disposição referida que prohibe terminantemente quaisquer alterações ou emendas, na phase da approvação definitiva.

O Sr. Moniz Sodré — Abi V. Ex. tem razão, porém os dispositivos do Regimento são contradictorios entre si e inconstitucionaes.

O SR. ADOLPHO GORDO — Darei um exemplo:

Supponha-se que o Senado approva um requerimento para ser votada por partes a seguinte emenda:

"Dar-se-ha o *habeas-corpus*", sempre que alguém soffrer ou se ache em imminente perigo de soffrer violencia por meio de prisão ou constrangimento illegal em sua liberdade de locomoção."

e que, assim votada, o Senado approve a parte e rejeite outra.

Assim procedendo o Senado alterará profundamente a emenda, desvirtuando o fim do legislador.

O que o legislador teve em vista foi reduzir o instituto do *habeas-corpus* a seus limites juridicos, considerando-o um meio destinado a garantir a liberdade individual no sentido de liberdade physica, ou, em outros termos, de garantir a liberdade de locomoção. Em discurso que pronunciei na sessão do anno passado procurei demonstrar que a emenda traduz o verdadeiro conceito do *habeas-corpus*.

De modo que as duas disposições estão em manifesta contradicção: o Regimento ao mesmo tempo em que prohibe qualquer alteração na proposta de reforma permite a votação por partes, que podera ter como resultado uma alteração o mesmo grave. O que cumpre, pois, ao Senado é rejeitar qualquer requerimento para ser votada por partes uma emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

CAMARA DOS DEPUTADOS

De ordem da Mesa da Camara dos Deputados, communico aos interessados que o concurso de segunda entrada, para o preenchimento de vagas abertas no quadro de terceiros officiaes, se realizará no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, no Palácio da Camara, começando por Dileito Constitucional.

A banca examinadora está assim constituída: Presidente, Dr. Raul Sá, 1º Secretario; examinadores: Drs. José Maria de Albuquerque Bello e Mario Alves da Fonseca.

Secretaria da Camara dos Deputados, 7 de agosto de 1926.
— Ernesto da Costa Alencar, director geral.

COMMISSÕES PERMANENTES

12 de agosto

POLICIA

Arnolfo Azeyvedo — Presidente (São Paulo).
Octavio Mangabeira — 1º Vice-Presidente (Bahia).
Eurico Valle — 2º Vice-Presidente (Pará).
Raul Sá — 1º Secretario (Minas Geraes).
Bocayuva Cunha — 2º Secretario — (Rio de Janeiro).
Domingos Barbosa — 3º Secretario (Maranhão).
Baptista Bittencourt — 4º Secretario (Sergipe).
Ferreira Lima — Supplente do Secretario (Santa Catharina).
Nelson Catunda — Supplente do Secretario (Ceará).
Secretario — Otto Prazeres.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

Natalicio Camboim — Presidente (Alagoas).
João de Faria — Vice-Presidente (São Paulo).

Francisco Rocha (Bahia).
Bento de Miranda (Pará).
Fidelis Reis (Minas Geraes).
Americo Peixoto (Rio de Janeiro).
Plinio Marques (Paraná).
Alves de Castro (Goyaz).

Nota — O Sr. Americo Peixoto, substitue o Sr. Luiz Guarana.

Secretario — João Portugal.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco — Presidente (Minas Geraes).
Mandel Villabeim — Vice-Presidente (São Paulo).

Francisco Valladares (Minas Geraes).
Horacio de Magalhães (Rio de Janeiro).
Celso Bayma (Santa Catharina).
Annibal de Toledo (Matto Grosso).
Rogo Barros (Pernambuco).
Getulio Vargas (Rio Grande do Sul).
João Elycio (Pernambuco).
Raul Machado (Maranhão).
João Santos (Bahia).

Nota — Os Srs. Mello Franco, Celso Bayma e Raul Machado são substituídos, em sua ausencia, respectivamente, pelos Srs. Francisco Campos, Meira Junior e Pereira Junior.

Secretario — Mario da Fonseca Saraiva.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Alberto Sarmiento — Presidente (São Paulo).
Augusto de Lima — Vice-Presidente (Minas Geraes).
Alberto Maranhão (Rio Grande do Norte).
Olytho Magalhães (Minas Geraes).
Pessoa de Queiroz (Pernambuco).
Gudesteu Pires (Minas Geraes).
Fonseca Hermes (Rio de Janeiro).
Lindolpho Collor (Rio Grande do Sul).
João Mangabeira (Bahia).

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 11 horas.

Secretario — Lazary Guedes.

FINANÇAS

Vianna do Castello — Presidente (Minas Geraes).
Júlio Prestes — Vice-Presidente (Agricultura (São Paulo)).

Cardoso de Almeida — Receita (São Paulo).
Nabuco de Gouvea (Rio Grande do Sul).
Gilberto Amado (Exterior (Sergipe)).
Machet Duarte — Fazenda (Rio de Janeiro).
Solidonio Leite — Interior (Pernambuco).
José Bonifacio (Minas Geraes).
Oliveira Botelho — Viação (durante a ausencia do sr. José Bonifacio (Rio de Janeiro)).
Salles Junior — Guerra (São Paulo).
Blancor de Medeiros (Pernambuco).
Lyra Castro (Pará).
Tavares Cavalcanti (Paralyba).
Wanderley de Pinho — Marinha (Bahia).
Homero Pires (Bahia).

Reuniões ordinarias nas terças e sextas-feiras, ás 14 horas.

Nota — Para substituírem, em sua ausencia, os Srs. Gilberto Amado e José Bonifacio foram designados, respectivamente, os Srs. Collares Moreira e Camillo Prates.

Secretario — Adolpho Gigliotti.

INSTRUCÇÃO

Valois de Castro — Presidente (São Paulo).
Gouvea de Barros (Pernambuco).
Raul de Faria (Minas Geraes).
Oscar Soares (Paralyba).
Faria Souto (Rio de Janeiro).

Carvalho Neto (Sergipe).
 Octavio Tavares (Pernambuco).
 Fabio Barreto (São Paulo).
 Braz do Amaral — Vice-Presidente (Bahia).
 Secretario: Silva Reis.

MARINHA E GUERRA

Armando Burlamaqui — Presidente (Piauí).
 Severiano Marques — Vice-Presidente (Matto Grosso).
 Heitor Penteado (São Paulo).
 Alfredo Ruy — Relator das forças de mar (Bahia).
 Eloy Chaves (São Paulo).
 Leiria de Andrade (Ceará).
 Chermont de Miranda — Relator das forças de terra (Pará).
 Thiers Cardoso (Rio de Janeiro).
 Joaquim Bandeira (Pernambuco).
 Nota — O Sr. Armando Burlamaqui é substituído, em sua ausência, pelo Sr. Luiz Ferreira.
 Secretario: Amarilio de Albuquerque.

OBRAS PUBLICAS

Prado Lopes — Presidente (Pará).
 Corrêa de Brito — Vice-Presidente (Pernambuco).
 José de Moraes (Rio de Janeiro).
 Ferreira Braga (São Paulo).
 Olegario Pinto (Goyaz).
 Moreira da Rocha (Ceará).
 Rocha Cavalcanti (Alagoas).
 Honorato Alves (Minas Geraes).
 Pedro Borges (Piauí).
 Nota — O Sr. Eugenio de Mello substitue o Sr. Pedro Borges.
 Secretario: J. Portugal.

PODERES

Waldomiro de Magalhães — Presidente e Relator das eleições do Amazonas, Pará e Maranhão (Minas Geraes).
 Walfredo Leal — Vice-Presidente — Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte (Parahyba).
 Norival de Freitas — Bahia e Districto Federal (Rio de Janeiro).
 Bernardes Sobrinho — Sergipe, Matto Grosso e Goyaz (Espírito Santo).
 Albertino Drummond — Santa Catharina e Rio Grande do Sul.
 Rodrigues Machado — Espírito Santo e Estado do Rio de Janeiro (Maranhão).
 Juvonal Lamartine — São Paulo e Paraná (Rio Grande do Norte).
 Cesar Vergueiro — Minas (São Paulo).
 Oscar Lanneiro — Parahyba, Pernambuco e Alagoas (Districto Federal).
 Reuniões por convocação prévia.
 Secretario: Antonio.

REDACÇÃO

Joaquim de Mello — Presidente (Rio de Janeiro).
 Alcides Bahia — Vice-Presidente (Amazonas).
 Euclides Malta (Alagoas).
 Emilio Jardim (Minas Geraes).
 Ribeiro Gonçalves (Piauí).

SAUDE

Zoroastro Alvarenga — Presidente (Minas Geraes).
 Clementino Fraga — Vice-Presidente (Bahia).
 Galdino Filho (Rio de Janeiro).
 José Lino (Ceará).
 Pinheiro Junior (Espírito Santo).
 Octacilio de Albuquerque (Parahyba).
 Austregesilo (Pernambuco).
 Freitas Melro (Alagoas).
 Berbert de Castro (Bahia).
 Reuniões por convocação prévia.
 Secretario — Silva Reis.

TOMADAS DE CONTAS

Dorval Porto — Presidente (Amazonas).
 José Gonçalves — Vice-Presidente (Pernambuco).
 Elyseu Guilherme (Santa Catharina).
 Buco Brandão Filho (Minas Geraes).
 Gentil Tavares (Sergipe).
 Geraldo Vianna (Espírito Santo).
 Simões Filho (Bahia).
 Mario Domingues (Pernambuco).
 Ayres da Silva (Goyaz).
 Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Paula Lopes.

ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima — Presidente (Minas Geraes).
 Nicanor Nascimento — Vice-Presidente (Districto Federal).
 Bento Miranda (Pará).
 Lincoln Prates (Amazonas).
 Carvalho Neto (Sergipe).
 Luiz Silveira (Alagoas).

 Fabio Barreto (São Paulo).
 Agamemnon de Magalhães (Pernambuco).
 Simões Lopes (Rio Grande do Sul).
 Lindolpho Pessoa (Paraná).
 Reuniões nas terças-feiras, ás 14 horas.
 Secretario: Cid Buarque de Gusmão.

ESPECIAL DE CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO

Celso Bayma — Presidente (Santa Catharina).
 João Mangabeira (Bahia).
 Bento de Miranda (Pará).
 José Bonifacio (Minas Geraes).
 Pessoa de Queiroz (Pernambuco).
 Salles Junior (São Paulo).
 Gilberto Amado (Sergipe).

Reuniões por convocação prévia.
 Secretario — Lazary Guedes.

ESPECIAL DO CODIGO DAS AGUAS

Manoel Villaboim — Presidente (São Paulo).
 Nelson de Senna (Minas Geraes).
 Vicente Piragibe (Districto Federal).
 Simões Lopes (Rio Grande do Sul).
 Alvaro Rocha (Rio de Janeiro).
 Octavio Tavares (Pernambuco).
 Pedro Costa (São Paulo).
 Reuniões por convocação prévia.
 Secretario — Heitor Modesto.

Commissão de Policia

Reune-se hoje, 12, ás 12 horas.

Commissão de Constituição e Justiça

Reune-se hoje, 12 do corrente, ás 12 horas, a Commissão Constituição e Justiça.

Commissão de Obras Publicas

SESSÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1926

Presentes os Srs. Prado Lopes, Corrêa de Brito, Eugenio Mello, José de Moraes, Olegario Pinto, e Ferreira Braga, esteve reunida esta Commissão. Aberta a sessão, lida e approvada a acta da anterior, dada a palavra ao Sr. Ferreira Braga.

16:131\$000, para pagamento aos funcionarios da portaria do mesmo ministerio da gratificacao creada pela lei n. 3.990, de 1920 (3ª discussao);

Votacao do projecto n. 313 A, de 1925, do Senado, autorizando a mandar abonar pensao de meio soldo e montepio a D. Fausta da Silva Soares; tendo parecer favoravel da Comissao de Financas (3ª discussao);

Votacao do projecto n. 277 A, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial correspondente a dollars 16.171,73, para pagamento ao Comptoir Technique Bresilien (3ª discussao);

Votacao do projecto n. 115, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justica, os creditos necessarios até 336:310\$122, para pagamento aos desembargadores da Corte de Appellacao; precedendo a votacao um requerimento do Sr. Henrique Dodsworth e outros; com parecer contrario ás emendas e com emenda substitutiva da Comissao de Financas (2ª discussao);

Votacao do projecto n. 159, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viacao, o credito especial de 300:000\$, para pagamento do projecto da nova estacao inicial da Central do Brasil; precedendo a votacao de um requerimento do Sr. Sá Filho (3ª discussao);

Votacao do projecto n. 84, de 1926, autorizando a abrir, o credito especial de 1.200:000\$, pelo Ministerio da Agricultura, para a Directoria Geral de Estatistica (3ª discussao);

Votacao do projecto n. 27, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viacao, o credito especial de 136:982\$902, para pagamento á firma Haupt & Comp. (3ª discussao);

Votacao do projecto n. 396, de 1925, do Senado, mandando pagar ao capitao Gentil Faleão, pelo Ministerio da Viacao, quantias a que tem direito; tendo parecer favoravel da Comissao de Financas (3ª discussao);

Votacao do projecto n. 281, de 1925, do Senado, dispensando João Adolpho Barcellos Filho, funcionario da Reparticao Geral dos Correios, do concurso para praticante, tendo pareceres das Comissoes de Justica e de Financas (3ª discussao);

Votacao do projecto n. 357, de 1925, mandando effectuar pelos porteiros dos respectivos auditorios as vendas dos bens imoveis, autorizadas pelos juizes do Districto Federal, (sem parecer das Comissoes), (em virtude de requerimento approved pela Camara) (2ª discussao);

Votacao do projecto n. 120, de 1926, autorizando a abrir, ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 22:615\$, para pagamento a Eduardo Christovam de Souza, agente do Correio de Cantagallo (2ª discussao);

Votacao do projecto n. 103 A, de 1926, autorizando a liquidar todas as dividas de exercicios findos; com parecer da Comissao de Financas, favoravel ás emendas do Senado (discussao unica);

Votacao do parecer n. 6, de 1926, mandando devolver a mensagem do Ministerio da Guerra, solicitando a abertura dos creditos de 258:250\$175, supplementar á verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio, relativo ao exercicio de 1925, e especial de 9:794\$487, para pagamento a que tem direito o 1º supplente de auditor bacharel Diogo Cabral Mello (discussao unica);

Votacao do projecto n. 223, de 1925, autorizando a mandar contar tempo de servico ao Dr. Marcos Muniz Leão Velloso; tendo parecer favoravel da Comissao de Financas (2ª discussao);

Votacao do projecto n. 314 A, de 1925, do Senado, concedendo ás DD. Julia Maria Espindola e Maria Augusta de Lorena, a cada uma, a pensao mensal de 90; tendo parecer favoravel da Comissao de Financas (3ª discussao);

Votacao do requerimento n. 1, de 1926, do Sr. Arthur Caetano, pedindo informacoes sobre desastres occorridos na Central do Brasil (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 2, de 1926, do Sr. Azevedo Lima, pedindo informacoes sobre o servico sanitario do Matadouro de Santa Cruz (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 3, de 1926, do Sr. Henrique Dodsworth, pedindo informacoes sobre as despesas do Departamento Nacional do Ensino e outros institutos officiaes (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 4, de 1926, do Sr. Henrique Dodsworth, pedindo informacoes sobre a não abertura do concurso para o preenchimento da vaga de professor cathedratico de Instructao Moral e Civica do Collegio Pedro II (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 5, de 1926, do Sr. Adolpho Bergamini, pedindo informacoes sobre commissoes no estrangeiro (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 6, de 1926, do Sr. Adolpho Bergamini, pedindo informacoes sobre o resultado do inquerito da Revista do Supremo Tribunal (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 7, de 1926, do Sr. Chermont de Miranda, pedindo informacoes sobre as terras foreiras da Uniao, denominadas "Chacara de Catacumba", ora posta a venda pela Empresa de Terrenos do Districto Federal, limitada (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 8, de 1926, do Sr. Azevedo Lima, pedindo informacoes sobre os creditos extraordinarios, abertos para attender ao movimento sedicioso (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 9, de 1926, do Sr. Oscar Loureiro, pedindo informacoes sobre a entrada de navios no porto do Rio de Janeiro, com carregamento de gazolina e oleo (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 10, de 1926, do Sr. Azevedo Lima, pedindo a publicacao no Diario do Congresso de uma carta que lhe dirigiu o presidente do Lloyd Brasileiro (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 11, de 1926, do Sr. Azevedo Lima, pedindo a publicacao no Diario do Congresso de uma representacao do corpo docente da Escola Nacional de Bellas Artes (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 18, de 1926, do Sr. Oscar Loureiro, pedindo informacoes sobre as apprehensoes effectuadas na Alfandega do Rio de Janeiro (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 13, de 1926, do Sr. Arthur Collares Moreira e outro, pedindo a transcricao no Diario do Congresso, da entrevista concedida pelo capitao de mar e guerra Thiers Fleming a um dos jornaes desta Capital (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 14, de 1926, do Sr. Adolpho Bergamini, pedindo informacoes sobre a natureza e condicoes da comissao que desempenha o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, José de Rezende Silva (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 15, de 1926, do Sr. Leopoldino de Oliveira, pedindo informacoes sobre a promocao de primeiros tenentes a capitães (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 16, de 1926, do Sr. Azevedo Lima, pedindo informacoes sobre a embaixada de estudantes brasileiros para retribuir visita feita por estudantes estrangeiros (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 17, de 1926, do Sr. Azevedo Lima, pedindo informacoes sobre a construcao de varias unidades navaes (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 18, de 1926, do Sr. Leopoldino de Oliveira, pedindo a insercao nos Annaes, da entrevista do Dr. Castro Nunes sobre a revisao constitucional (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 19, de 1926, do Sr. Adolpho Bergamini, pedindo informacoes sobre a cultura vinicola do Decoro (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 20, de 1926, do Sr. Adolpho Bergamini, pedindo sejam remetidos á Camara os originaes de relatorios apresentados ao Tribunal de Contas, de 1923 e 1925, pelo chefe da Delegacao em Londres (discussao unica);

Votacao do requerimento n. 21, de 1926, do Sr. Adolpho Bergamini, pedindo informacoes sobre contractos feitos pela

Ministerio da Guerra, para fornecimento de material ao Exercito (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do art. 1º e seguintes do projecto n. 7, de 1926, fixando o subsidio e a ajuda de custo para os Srs. Deputados e Senadores, na legislatura de 1927 a 1929;

Discussão unica do projecto n. 86 A, de 1926, fixando a Força Naval para o exercicio de 1927; com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, com substitutivo á emenda em 3ª discussão e da de Finanças, favoravel ao substitutivo;

2ª discussão do projecto n. 98, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 824:281\$807, para restituição á Leopoldina Railway Company, de impostos alfandegarios;

3ª discussão do projecto n. 339 A, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 79:693\$030, para pagamento a D. Marianna de Castilhos Barata; com parecer da Comissão de Finanças, mandando destacar emenda em 2ª discussão;

Discussão unica do projecto n. 128, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 16:616\$152, para pagamento a D. Marianna de Castilhos Barata; com parecer da Comissão de Finanças, mandando destacar a emenda em 3ª discussão.

1ª discussão do projecto n. 38 A, de 1926, autorizando o Governo a readmittir, como fiscal da Universidade do Rio de Janeiro, o bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos e dando outras providencias; tendo parecer contrario da Comissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 15 minutos.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções, o seguinte

PROJECTO

N. 45 — 1926

Torna extensivos aos membros do corpo diplomatico, aposentados de conformidade com o decreto n. 2.292, de 20 de dezembro de 1910, os favores do decreto n. 4.995, de 5 de junho de 1926

(Diplomacia, 4, e Finanças, 134, de 1926)

Art. 1º São extensivas aos membros do corpo diplomatico, aposentados de conformidade com o decreto n. 2.292, de 20 de dezembro de 1910, os favores que a funcionarios de igual categoria foram concedidos pelo decreto n. 4.995, de 5 de junho de 1926.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario

Sala das sessões, 29 de junho de 1926. — Lindolpho Coutor. — Henrique Dodsworth.

Transcrição da legislação citada.

Decreto n. 2.292, de 20 de dezembro de 1910

Art. 1º A aposentadoria dos agentes diplomaticos sera Regulada da maneira seguinte:

§ 1º Os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios que tiverem 20 annos de serviço poderão ser aposentados com ordenado de 24:000\$ papel.

§ 2º Os que tiverem mais de 15 annos de serviço e menos de 20 se aposentarão com o ordenado de 12:000\$ papel.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Decreto n. 4.995, de 5 de junho de 1926 — Regula a disponibilidade dos funcionarios dos Corpos Diplomaticos e Consular e tambem a dos inspectores de consulados e a dos addidos commerciaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1. Os funcionarios dos Corpos Diplomaticos e Consular, assim como os inspectores de consulados e addidos commerciaes, podem ser postos em disponibilidade:

a) por suppressão dos respectivos cargos, desde que contem mais de dez annos de serviço;

b) quando a sua remoção ou promoção não fór aprovada pelo Senado Federal;

c) quando o Governo o julgar conveniente aos interesses superiores do paiz;

d) como medida disciplinar, até o prazo de dous annos, para o funcionario que depois de cinco annos de serviço, a contar da primeira nomeação, haja commettido falta de ordem a aconselhar essa medida;

e) a pedido dos mesmos funcionarios.

§ 1º A disponibilidade será remunerada nos tres primeiros casos e não remunerada nos dous ultimos.

§ 2º Não podem ser postos simultaneamente em disponibilidade mais de cinco funcionarios da cada categoria.

Art. 2º Salvo autorização especial e expressa do Governo para residirem fóra do paiz, os funcionarios diplomaticos, consulares, inspectores de consulado e addidos commerciaes postos em disponibilidade remunerada, deverão apresentar-se dentro do prazo de dous mezes, contados da data em que houverem recebido a respectiva comunicação official, á Secretaria de Estado das Relações Exteriores, podendo o Governo, si julgar conveniente, determinar o serviço que deve caber aos respectivos funcionarios, quer estejam residindo no Brasil ou no estrangeiro.

§ 1º O Governo poderá prorogar o prazo para apresentação na secretaria por motivo de força maior devidamente comprovada.

§ 2º Os funcionarios que excederem o prazo regular ou sua prorrogação ficarão desde logo privados de quaesquer vencimentos.

Art. 3º Enquanto durar a disponibilidade, os funcionarios postos em disponibilidade remunerada receberão os seguintes vencimentos annuaes em moeda-papel nacional:

| | |
|---|-------------|
| Embaixadores | 42:000\$000 |
| Ministros plenipotenciarios | 36:000\$000 |
| Ministros residentes, consulares geraes, inspectores de consulado | 30:000\$000 |
| Addidos commerciaes | 24:000\$000 |
| Primeiros secretarios, consules de primeira classe | 18:000\$000 |
| Segundos secretarios, consules de segunda classe | 15:000\$000 |

Art. 4º A disponibilidade remunerada cessa:

1º antes de cinco annos da data da sua decretação pela reversão do funcionario ao quadro da actividade effectiva, podendo o Governo nomeal-o:

a) para o mesmo cargo que occupava;

b) para cargo equivalente ao serviço exterior;

c) para cargos de categoria superior, por promoção.

2º, ao fim de cinco annos, pela aposentadoria, havendo tempo para isso, ou pela perda do cargo si o funcionario tiver menos de 10 annos de serviço.

Art. 5º Os funcionarios que forem postos em disponibilidade remunerada (nos casos das letras a, b e c), contarão, para todos os effeitos, tempo de serviço durante a disponibilidade.

§ 1º A disponibilidade pedida não só priva o funcionario de qualquer vencimentos, como si o tempo não será contado para a aposentadoria e o funcionario que, ao pedir-a, não tiver 10 annos de serviço, deixará de pertencer ao respectivo corpo, si não houver revertido á actividade dentro de quatro annos da decretação da disponibilidade.

§ 2º Tambem não contará tempo, como não receberá vencimentos, o funcionario posto em disponibilidade disciplinar.

Art. 6.º As disposições desta lei applicam-se aos funcionarios postos em disponibilidade em virtude da autorizaçao concedida ao Governo, pelo art. 38, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Art. 7.º A aposentadoria reger-se-ha pela lei geral que regula o assumpto, observadas, porém, as regras seguintes:

- a) a verba de representação não entra no calculo dos vencimentos da aposentadoria;
- b) os vencimentos annuaes para aposentadoria, serão calculados em moeda-papel nacional do modo seguinte:

| | Ordenado | Gratificaçao | Total |
|--|----------|--------------|-------------|
| Embaixador | 28:000\$ | 14:000\$ | 42:000\$000 |
| Ministro plenipotenciario | 24:000\$ | 12:000\$ | 36:000\$000 |
| Ministro residente, consules geraes e inspectores do consulado | 20:000\$ | 10:000\$ | 30:000\$000 |
| Addidos commerciaes | 16:000\$ | 8:000\$ | 24:000\$000 |
| Primeiros secretarios, consules de 1.ª classe | 12:000\$ | 6:000\$ | 18:000\$000 |
| Segundos secretarios, consules de 2.ª classe | 10:000\$ | 5:000\$ | 15:000\$000 |

Art. 8.º Os aposentados poderão usar o titulo e uniforme do ultimo cargo que exerceram.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo-authorized a abrir os necessarios creditos para a execucao desta lei.

Art. 10.º Revogam-se as disposicoes em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1926, 165.º da Independencia e 38.º da Republica. — Arthur da Silva Bernardes. — José Felis Alves Pacheco.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSAO DE 19 DE JULHO DE 1926

O Sr. Adolpho Bergamini (*) (para encaminhar a votacao) — Sr. Presidente, nenhuma estranheza causará aquelles que vierem acompanhando o desbarato dos dinheiros publicos a repeticao de creditos supplementares e extraordinarios, para reforço das verbas orçamentarias. Diariamente, chegam ao conhecimento dos que, por dever de officio, observam a administração, os factos mais horripilantes que em nenhum paiz do mundo, onde haja, realmente, respeito á lei e decoro da autoridade, seriam praticados impunemente.

O actual Governo, especialmente, como que se tem esmerado em desmentir as promessas feitas pelo Sr. Presidente da Republica na sua plataforma, quando candidato, por isso que ha permitido que, sob sua gestao, se realize o opposto de tudo quanto consta desse documento.

Dizia o candidato e apregoavam os seus thuriferarios que S. Ex. elevava o nivel moral da politica e da administração. Porém, na politica, o minimo que fez S. Ex. foi substituir o pronunciamento das urnas pela imposicao da sua vontade individual e, para alcançar os objectivos da sua politicagem, não fez a menor cerimonia em utilizar-se de todos os processos os mais reprovaveis, desrespeitando as normas da boa moral politica; na administração, não foi diferente o proceder de

(*) Não foi revisado pelo orador.

S. Ex. e do estado de sitio, fechando as columnas dos jornaes, impedindo a divulgaçao dos acontecimentos, vedando a critica, contribuiu poderosamente para a pratica dos actos mais reprovaveis.

Dia virá, Sr. Presidente, em que numerosos factos comprovados serão expostos ao paiz, e por essa época verificará V. Ex. quanta razão assiste á minoria quando ergue sua voz de protesto a presente situaçao!

Nem se póde negar a responsabilidade que, em tudo isso, cabe ao Executivo e a seu Chefe; no caso da Revista do Supremo Tribunal, ninguem se terá esquecido das difficuldades que tiveram de vencer os membros da Comissao parlamentar incumbida de proceder a inquerito para formular o projecto que, afinal, se converteu em lei; no seio da Comissao, Deputados governistas assignaram projecto bem differente daquelle que foi transformado em lei, com a ressalva de que só punham a sua assignatura, por tratar-se de projecto governamental, o que collocava a questao no terreno da solidariedade politica.

Contingencias sobrevieram, porém, que compelliram os poderes constituídos a attender á pressao da opiniao publica e, então, o projecto, da autoria do nosso eminente collega Sr. Manoel Duarte, foi transformado em lei. O Sr. Presidente da Republica, entretanto, não o fez cumprir.

Dir-se-ha que a investigacao criminal não está a cargo do Poder Executivo. Della, porém, estão incumbidos funcionarios da administração, sobre os quaes o Presidente póde e deve actuar, no sentido de ser concluido rapidamente o processo criminal. E, uma vez que não o faz, infringe o dispositivo no art. 40 da lei de responsabilidade, pois tolera ou dissimula ou encobre os crimes dos seus subordinados, não procedendo nem mandando proceder contra elles.

Aliás não é este o unico dispositivo da lei de responsabilidade que o Sr. Presidente da Republica desrespeita; muitos outros são violados por S. Ex., com a certeza prévia da impunidade, porque, desgraçadamente, neste paiz, a responsabilidade dos poderosos é um mytho. E tão firme é a convicção de S. Ex. de que ha de escapar-se de qualquer sancçao, que vae a caminho da terminação do seu tempo constitucional sem reconhecer ao Congresso conta das medidas adoptadas na vigencia do estado de sitio e em virtude delle, fugindo, destarte, ao julgamento dos seus verdadeiros juizes.

E foi ainda á sombra do sitio que, não grado a miseria publica, o Sr. Presidente tratou de assegurar a situaçao financeira de parentes e amigos seus, collocou-os todos, reformando reparticoes a tornando a reformal-as, pondo cada um dos seus nepotes acoberto de maiores vicissitudes.

Como se tudo isso não bastasse, como si já não houvesse tanta gente contemplada, agora mesmo, no Senado, onde permaneceu annos seguidos, mais de um lustre, sem andamento, o projecto de tarifas, subitamente apparece a archi-celebre proposição, violadora do art. 29 do Estatuto politico, e que visa majorar a quota ouro do imposto de importação alfandegaria.

Ha interesses vultuosos dentro desse projecto, como os de numerosas personalidades possuidoras de accoes de fabricas de tecidos, com empenho directo, portanto, em determinar a valorização dos productos dessas empresas para revalorizar essas mesmas companhias. E quando essas personalidades collaboram na passagem do projecto do Senado, procedem de maneira francamente immoral.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao orador que está findo o tempo de que dispunha para fallar.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Obedecendo a V. Ex., termino aqui as minhas observações, posto que hysso ainda muito a dizer. (Muito bem; muito bem.)